

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
CNPJ/MF Nº 12.251.483/0001-86
NIRE 35.300.381.548

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE E COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT S.A. REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2019.

1. DATA, HORA E LOCAL. Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Odebrecht TransPort S.A. ("**Companhia**", "**OTP**" ou "**Emissora**"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, Butantã.

2. PRESENÇA. (i) Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("**Debenturista**") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante e com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**"), representado pelo Sr. Bruno Vespa Del Bigio e pela Sra. Rosa Maria Fernandez Rego; (ii) a Emissora, representada pelo Sr. Hugo Assunção e Sr. Rodrigo Veloso; e (iii) a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), representado na forma de seu Contrato Social.

3. CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação por edital em razão da presença do Debenturista titular da totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.

4. MESA. Presidente: Sr. Bruno Vespa Del Bigio, nos termos do item 9.3.1 da Escritura de Emissão; Secretário: Sr. Pedro Zacchello Cury.

5. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre:

(i) nos termos da Cláusula 5.1. do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 14 de maio de 2018, conforme aditado ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), a realização de pagamento extraordinário de Remuneração parcial das Debêntures ("**Remuneração Extraordinária**") em função da alienação, pela ODB Rodovias, da sua participação detida na CRB; (ii) a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão; (iii) a inclusão das Cláusulas 4.12.2 e 4.12.3 na Escritura de Emissão para inclusão de previsão de realização de amortizações extraordinárias facultativa no âmbito da Emissão; e (iv) autorização ao Agente Fiduciário para a adoção de todas as medidas para realização do aprovado na presente Assembleia, inclusive celebrar, em conjunto com a Emissora e demais partes, novo aditamento à Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos acima;

6. DELIBERAÇÕES: O Debenturista, na qualidade de titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Companhia em circulação, aprova e autoriza, de forma irrevogável e irretratável, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(a) A realização, nos termos da Cláusula 5.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, de pagamento da Remuneração Extraordinária das Debêntures. O pagamento será realizado no dia 17 de junho de 2019, no valor total de R\$ 20.763.380,28 (vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM e do banco liquidante da Emissão;

(b) Em razão da aprovação do item anterior, a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação:

" 4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:

<i>Datas de Pagamento da Remuneração</i>
<i>27 de dezembro de 2013</i>
<i>27 de junho de 2014</i>
<i>27 de dezembro de 2014</i>
<i>27 de junho de 2015</i>
<i>27 de dezembro de 2015</i>
<i>15 de agosto de 2019</i>
<i>27 de dezembro de 2019</i>
<i>27 de junho de 2020</i>

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico (i) em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais); (ii) em 26 de abril de 2017 no valor de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais); (iii) em 31 de maio de 2017 no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) devendo os referidos valores serem reduzidos do saldo devedor utilizado para apuração diária da Remuneração devida em 12 de julho de 2017; e (iv) em 17 de junho de 2019 no valor de R\$ 20.763.380,28 (vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos);

A título de esclarecimento, os valores residuais da Remuneração após os eventos do parágrafo acima serão acumulados e pagos nas datas programadas no quadro previsto nesta cláusula."

(c) inclusão das Cláusulas 4.12.2 e 4.12.3 na Escritura de Emissão, de modo a prever a possibilidade de realização de amortizações extraordinárias no âmbito da Emissão, a qual vigorará com a redação abaixo:

"4.12.2 Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 14 de junho de 2019, inclusive, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.13 abaixo com aviso prévio encaminhado ao Agente Fiduciário ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures,

mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de prêmio, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa."

4.12.3 Os percentuais pagos a título de Amortização Extraordinária Facultativa serão sempre descontados de forma proporcional dos percentuais das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da cláusula 4.12.1 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário."

- (d) celebração pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora em até 60 (sessenta) dias a contar da presente data, de aditamento à Escritura de Emissão a fim de refletir o quanto aprovado nesta assembleia, bem como a prática de todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta Ata.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declararem o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso inadimplementos venham a ocorrer ou caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.

Os termos em maiúsculo não definidos nesta Ata terão o mesmo significado da Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Os termos que não estejam expressamente definidos nesta ata terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos da presente ata, bem como todos os demais documentos da oferta das Debêntures até o integral cumprimento da totalidade das

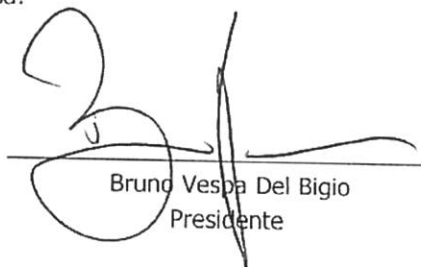
obrigações ali previstas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

A handwritten signature, possibly of a female, consisting of a loop and a vertical stroke.A handwritten signature, possibly of a male, consisting of a horizontal stroke with a loop and a vertical stroke.

[Página de Assinatura 1/4 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante e com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht TransPort S.A.]

Mesa:



Bruno Vespa Del Bigio
Presidente



Pedro Zacchello Cury
Secretário

